



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 339/2021, que *dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Recife*; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 339/2021, de autoria da vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pela proponente, a Proposição, em síntese, estabelece a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Recife, com foco em diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

*“As causas dos problemas de aprendizagem abrangem diversas áreas e são inúmeras, como falta de oportunidade, problemas emocionais, comprometimento visual ou auditivo, entre outras. Muitas interferem negativamente no rendimento escolar, bem como nas atividades educacionais que compreendem a leitura e a escrita. Os problemas podem ser atestados como distúrbios da linguagem oral e da linguagem escrita, a exemplo da disfasia - dificuldade de comunicação verbal,*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*mesmo com inteligência normal - o que constitui um grande desafio para o profissional da Educação. Nesse contexto, as pessoas que atuam no processo educativo sentem necessidade de saber como as crianças pensam, se desenvolvem e adquirem conhecimento do mundo. Para atender a essa necessidade, os Professores procuram estudar, pesquisar e aprender. Mesmo preparado para a profissão, o Educador, em determinadas ocasiões, sente-se impossibilitado de resolver certos problemas, especialmente quando surge uma criança com dificuldades de aprendizagem. Portanto, a Matéria ora apresentada, que inclusive já é Lei em outras cidades brasileiras, visa implantar na Rede Municipal de Ensino do Recife a Assistência Psicopedagógica, com o objetivo precípua de diagnosticar, intervir e prevenir esses casos.”.*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 04/10/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 05/10/2021 e encerrou em 20/10/2021. Nesse interstício, a proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Cumpra destacar, inicialmente, a elogiável iniciativa da autora do Projeto, entretanto, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. O artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.*

Dessa forma, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 339/2021, de autoria da vereadora Michele Collins.

Recife, 26 de outubro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 339/2021, de autoria da vereadora Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

